



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.095 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Institui o Fundo Municipal para Aplicação de Recursos Financeiros Originários das Multas de Trânsito Impostas e explicita as formas de aplicação.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal para Aplicação dos Recursos Financeiros Originários das Multas de Trânsito Impostas – FUNMULTRAN, tendo por objetivo implementar ações no trânsito no Município.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo as receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados em atividades de:

- I – sinalização de trânsito;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização;
- IV – educação de trânsito.

Art. 4º Para os efeitos desta lei aplica-se a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito, aprovada pela Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para definir o que serão considerados sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF fará a prestação de contas anual da movimentação financeira do Fundo à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

§ 1º Os recursos serão mantidos em conta específica, em banco oficial de crédito no Município.

§ 2º Os recursos disponíveis serão aplicados no mercado financeiro, em banco oficial e em conta específica, sendo que sua movimentação será feita pelos Ordenadores de Despesa do Município, de acordo com o planejamento da DTT.

Art. 6º As despesas decorrentes do Fundo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, vinculadas aos recursos do fundo obedecendo as normas da Lei nº 4.320 de 1964.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
06 de abril de 2015.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.



REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES